

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Ildeu Araujo)

Altera a redação do “caput” do art. 150, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre curso de direção defensiva e primeiros socorros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O “caput”, do art. 150, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Ao renovar os exames previstos no § 2º, do art. 147 deste Código, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN (NR)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão desta alteração proposta é vincular o disposto no art. 150 com o que estabelece o § 2º, do art. 147, sem o que o art. 150 tornaria-se sem sentido.

Note-se que a redação original do art. 150 remetia o disposto neste artigo ao que determinava o art. 149. Ocorre que este último foi vetado por prever a renovação de exame psicológico, pelos condutores, a cada cinco anos. Por conta desse veto, o art. 149 foi reescrito na forma do art. 147, § 2º, acrescido ao Código de Trânsito Brasileiro pela Lei nº 9.602/98.

Assim, para não deixar qualquer vácuo ou mal entendido quanto ao art. 150 do Código de Trânsito Brasileiro, estamos encaminhando o presente projeto de lei, que esperamos seja aprovado pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2003.

Deputado ILDEU ARAUJO
PRONA-SP